



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 267^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 337/2016	
Referência	Processo nº 1056699/2016	
Interessado	ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1056699/2016, que versa solicitação de Registro de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 267^a, apreciando o Processo nº 1056699/2016, em que a firma **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000342145-7, desde 30/09/2014, CNPJ 04.768.702/0001-70, estabelecida nesta jurisdição na Av. Presidente Getúlio Vargas, 47 – Centro, João Pessoa/PB, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. IURE ARAÚJO SANTIAGO, CREA-GO nº 101020050-0, visto 6992 PB, com atribuições do art. 12 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que a empresa ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 08 (oito) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h; salário de R\$ 8.028,10 (oito mil, vinte e oito reais e dez centavos) por mês; **considerando** que o Engenheiro Mecânico Iure Araújo Santiago não responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB; **considerando** que a empresa requerente e o profissional RT declararam ter endereço na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 06/10/2016; **considerando** a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Mec. IURE ARAÚJO SANTIAGO, no quadro técnico da firma ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CREA-PB nº 000342145-7, nos termos da Resolução 336/89, do confea., devendo a SRPJ comunicar ao Crea-DF, para ciência daquele Regional, que o profissional estará atuando nesta jurisdição, pela requerente, de segunda a sexta-feira e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timóteo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Iure Borges de Moura Aquino, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timóteo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)